

Deliberação da CIC Portugal 2020

Alteração da Deliberação relativa à classificação de territórios de baixa densidade para aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios

O Portugal 2020 e os seus Programas Operacionais assumem o objetivo de reconhecer um tratamento diferenciado aos territórios de baixa densidade através de três distintas modalidades: i) abertura de concursos específicos, ii) critério de bonificação na apreciação de candidaturas e iii) majoração da taxa de apoio.

Na sequência da deliberação da CIC Portugal 2020 que aprova a classificação de Municípios de baixa densidade para aplicação destas três modalidades de diferenciação positiva, datada de 26 de março de 2015, e ponderando a existência de Freguesias de baixa densidade em Municípios não classificados como tal, a presente deliberação pretende reconhecer as especificidades destes territórios para efeitos de aplicação de medidas de discriminação positiva.

Não existe uma classificação legal única para o conceito de território de baixa densidade. Têm vindo a ser adoptados diferentes critérios, centrados ora na densidade populacional, ora no rendimento *per capita* de cada Concelho ou da NUTS 3 a que o Concelho pertence.

Para efeitos da regulamentação do Portugal 2020 adopta-se uma abordagem multicritério que considera a densidade populacional, a demografia, o povoamento, as características físicas do território, as características socioeconómicas e acessibilidades.

A solução agora adoptada traduz, sem qualquer alteração, a proposta apresentada pela Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Neste enquadramento, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 delibera o seguinte:

1 – É aprovada a classificação de 165 Municípios e 73 Freguesias de baixa densidade, para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva, no âmbito do Portugal 2020, de acordo com a lista e o mapa em anexo.

2 – Dado que a realidade socioeconómica e conseqüentemente as dinâmicas territoriais apresentam variações agudas em períodos de tempo relativamente curtos, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., deverá até 31 de Julho de 2017 submeter à CIC uma avaliação da aplicação das medidas de diferenciação positiva com base nesta metodologia, incluindo, se pertinente, uma proposta de revisão da metodologia utilizada.